



Departamento de Licitações

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS E ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA GIAN E DUANY POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS 55ª ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE IBITIURA DE MINAS-MG. Nº 114
CÓDIGO Nº 11 - CONTRATO Nº 11**

Aos 21(vinte e um) dias do mês de Fevereiro de 2018, o O Município de Ibitiúra de Minas, com endereço na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, CEP 37790-000, CNPJ nº 18.178.962/0001-09, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Tarciso Raymundo, portador do CPF Nº 963.991.808-30 e portador da Cédula de Identidade nº 10.954.568 SSPSP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.809.499/0001-12, com sede social à Rua Mário Rollin Telles, 81 – Jardim Industrial – cep: 16700-000, em GUARARAPES, Estado de São Paulo por seu representante legal, Sr. Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso, portador do RG nº e CPF nº 269.641.658-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo de inexigibilidade de licitação nº **009/2017**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla **Gian e Duany**, para apresentação por ocasião das festividades dos 55ª Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Ibitiúra de Minas-MG.
- 1.2. O show deverá ocorrer no dia 03 de Março de 2018, em hora a ser designada pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal.
- 1.3. O local designado para as apresentações dos shows e eventos serão indicados pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportado integralmente pela Contratada.
- 1.4. A apresentação dos músicos contratados deverá ter duração mínima de 01:30 horas (Uma Hora e Trinta Minutos) e contar com um repertório de no mínimo 25 músicas.
- 1.5. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fica fixado o prazo de 24 horas da expedição da competente ordem de serviço para que o Contratado inicie a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais).
- 3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	DEPARTAMENTO
02.07.23.695.0037.2014 – 339039	261	Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas		

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Departamento de Licitações

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade no item anterior, e definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante recibo passado pelo Chefe do Departamento Solicitante da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

7.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste Contrato o objeto da presente contratação.



Departamento de Licitações

9.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31.03.2018.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andradas, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, **21 de Fevereiro de 2018**

José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: